



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 799/17

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO À
RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA FORMA QUE INDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA - CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Itapiúna a firmar Termos de Parcelamento com a Receita Federal do Brasil dos débitos apurados nas ações fiscais decorrentes dos Processos 10380-728.914/2016-31, 10380-728.912/2016-41 e 10380-728.913/2016-96.

Art. 2º - Os parcelamentos decorrentes da autorização de que trata o artigo 1º poderão ser realizados até o prazo máximo concedido pela Legislação Federal aplicável a cada modalidade de parcelamento.

Art. 3º - Para fiel observância e cumprimento da presente lei, o Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários para que seja celebrado o referido Termo de Parcelamento de débitos previdenciários do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 24 de fevereiro de 2017.


**FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL**